



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 8/10/2020

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre Proibir a Emissão de Ruídos Sonoros provenientes de escapamento de veículos motociclísticos fora das normas estabelecidas nesta Lei, e das outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 56/2020

Autor: GISLENE CARDOSO

Ementa: DISPÕE SOBRE PROIBIR A EMISSÃO DE RUIDOS SONOROS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTO DE VEÍCULOS MOTOCICLÍSTICOS FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA LEI, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2433/2020

Data: 13/05/2020 - Horário: 09:37



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo proibir a emissão de ruídos sonoros provenientes de escapamento de veículos motociclísticos fora das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Poderá ser proibida a instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído nos escapamentos de motocicletas.

Art 3º A fiscalização poderá ser por meio da Polícia Militar, Atividade Delegada e Secretaria de Segurança Pública.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 1º As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/1999 e suas atualizações.

§ 3º Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para medição sonora dos escapamentos das motos.

Art 4º Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta lei.

Art 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira 11 de maio de 2020.

GISLENE CARDOSO – GI

Vereadora



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, os dispositivos e acessórios colocados em escapamentos automobilísticos intensificam o barulho emitido fora das normas de trânsito estabelecidas e os limites impostos por lei.

Por esse motivo, há inúmeras reclamações com relação a emissão de ruídos causados pelas motocicletas, sendo fundamental providências legais para coibir esse tipo de ruído desnecessário que causam grandes transtornos, principalmente em vias de grande movimento, sendo considerado insalubre tanto para os pedestres quanto para os motoristas.

Lembrando que, acima de 85 decibéis o barulho pode ser nocivo à saúde, já que uma moto com o escapamento adulterado, pode chegar a 118 decibéis, causando assim, muitos problemas auditivos.

Pelo Código de Trânsito Brasileiro já está vedada e tipificada, que os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória na forma com periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído e será aplicada a medida administrativa de retenção aos veículos reprovados na inspeção de segurança e na de emissão de gases poluentes e ruído. Por esses motivos se faz necessário, políticas para coibir os barulhos emitidos pelas motocicletas, para isso apresento esse projeto de lei e desde já conto com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.